PROJETO DE LEI Nº 460/15, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Proíbe arremessar, jogar, deixar, dispensar, desvencilhar, depositar, abandonar qualquer tipo de detrito, assim como todo tipo de lixo orgânico ou sólido de qualquer natureza em logradouros ou vias públicas, terrenos públicos ou particulares do Município de Morrinhos, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS -** CE, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica proibido arremessar, jogar, deixar, dispensar, desvencilhar, depositar, abandonar qualquer tipo de detrito, assim como todo tipo de lixo orgânico ou sólido de qualquer natureza em logradouros ou vias públicas, terrenos públicos ou particulares do Município de Morrinhos.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator a multa, cujo valor será fixado com base na UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), com o intuito de não vir se desatualizar monetariamente.

Artigo 2°. Caberá Secretaria Municipal de Infra Estrutura e aos agentes da vigilância sanitária a atuação dos infratores.

Artigo 3°. A aplicação da multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou.

Artigo 4°. Constituem infrações a limpeza urbana, puníveis com multas, as seguintes:

I – depositar, lançar ou atirar lixo, de qualquer tipo, no leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros, calçadas e jardins, em qualquer área ou terreno assim como os leitos dos rios, canais, córregos, etc...

Multa: 30 UFIRCE.

II – deixar, nas calçadas ou logradouros públicos, material de construção, por mais de 6 (seis) horas concecutivas ou depositá-los fora dos locais permitidos.

Multa: 10 UFIRCE.

III – deixar nos passeios ou logradouros públicos terra ou entulho por mais de 12 (doze) horas.

Multa: 20 UFIRCE

IV – descarregar ou vazar águas servidas nas ruas e logradouros públicos.

Multa: 18 UFIRCE.

V – colocar nas vias e logradouros públicos, qualquer material estrangule a passagem de pedestres ou impça os serviços de limpeza urbana.

Multa: 19 UFIRCE.

VI – apresentar o lixo fora do horário e dias determinados pelo serviço de limpeza municipal.

Multa: 20 UFIRCE.

VII – queimar lixo ao ar livre.

Multa: 18 UFIRCE

VIII – atirar nas vias e logradouros públicos animais mortos ou apresentá-lo à coleta normal.

Multa: 15 UFIRCE

IX – prejudicar a limpeza urbana através de estacionamento, reparo ou manutenção de veículos.

Multa: 10 UFIRCE.

X – derramar, nos passeios, vias e logradouros públicos, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tintura, data de cal, cimento ou similares.

Multa: 15 UFIRCE.

XI – acondicionar, com o lixo, materiais explosivos e tóxicos em geral.

Multa: 30 UFIRCE.

Artigo 5°. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos – Estado do Ceará, aos 16 de Abril de 2015.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO

Prefeito Municipal